

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.
CNPJ/MF nº 71.550.388/0001-42
NIRE 35.300.170.865
Categoria A

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
22 DE MAIO DE 2015**

1. **Data, Hora e Local:** 22 de maio de 2015, às 9:00 horas, realizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, sala 2, 4º andar, na cidade de São Paulo/SP.
2. **Convocação:** Realizada em 8 de maio de 2015, nos termos do 23 do Estatuto Social da Companhia.
3. **Presenças:** Os membros do Conselho de Administração indicados no item 7 abaixo. Presentes, excepcionalmente, os Senhores Alessandro Arduini e Carlos Fernando Vieira Gamboa. Presentes também os Diretores da Companhia, Srs. José Alberto Monteiro Martins, José Cezário Menezes de Barros Sobrinho, Eduardo Pellegrina Filho, Darlan Fabio De David e Daniel Rockenbach.
4. **Mesa:** Rubens Ometto Silveira Mello, como Presidente; Maria Rita de Carvalho Drummond, como Secretária.
5. **Apresentações:** A Secretária da reunião ressaltou a presença dos senhores Alessandro Arduini e Carlos Fernando Vieira Gamboa, que serão nomeados suplentes na próxima Assembleia Geral da Companhia, e reiterou a que todos os presentes o dever legal de lealdade e sigilo dos administradores, bem como a necessidade de manifestação de conflito de interesses, se houver.

Os diretores da Companhia apresentaram o resultado do mês de abril e a situação financeira e operacional da Companhia e de suas controladas, bem como as melhorias implementadas até a presente data.

Também foi apresentado o desenvolvimento do projeto que abrange alteração na gestão dos postos de abastecimentos de diesel e fornecimento de lubrificantes da Companhia, o qual será submetido à deliberação deste Conselho oportunamente.

As apresentações realizadas para os Conselheiros serão rubricadas pelo Presidente do Conselho de Administração e ficarão arquivadas na sede da Companhia.

6. **Deliberações:** Foram tomadas as seguintes deliberações, pelos conselheiros presentes:
 - 6.1. Aprovar, por unanimidade, o Plano de Negócios 2015/2019 e o Orçamento 2015 da Companhia, nos termos do Anexo 6.1 desta ata que, uma vez assinado pelo Presidente da mesa, será arquivado na sede da Companhia.

Consignar expressamente que a aprovação do Plano de Negócios abrange a aprovação para (i) operações de financiamento em linha Finem de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para os anos de 2015 e 2016; (ii) Export Credit Agency (“ECA”) de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares); (iii) ECA Áustria de até EUR 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de euros); (iv) outras captações (CCB, NCE, 4131 mediante *swap*, etc) e/ou emissão de debêntures de infraestrutura, no valor agregado de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); (v) linhas de cheque especial ou assemelhadas (de crédito rotativo) perante bancos comerciais, no valor agregado de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de

reais); **(vi)** contratação de standy-by, no valor agregado de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); **(vii)** emissão e/ou renovação de fianças bancárias, no valor agregado de até R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), para liberação de recursos perante contratos celebrados com o BNDES e para garantias judiciais e/ou de contratos, **(viii)** para todos os casos acima, outorga de garantias entre as empresas controladas direta e indiretamente pela Companhia, e **(ix)** em todos os casos, para operações a serem contraídas até 31/12/2015.

Consignar expressamente que o Sr. Caio Melo se absteve de votar com relação ao item **(i)** acima.

6.2. Aprovar, por unanimidade, a celebração pela Companhia e/ou suas controladas dos seguintes contratos: **(i)** contrato de compra vagões da Aminsted Maxion; **(ii)** ratificar a celebração do contrato de compra de locomotivas BBI ES43 com a GE; **(iii)** quarto aditamento do contrato de *full services* com a GE para manutenção de locomotivas; **(iv)** contratos de derivativos para hedge de locomotivas; **(v)** cessão de áreas para instalação de restaurantes em Curitiba, Rondonópolis e Araraquara; **(vi)** 13º aditamento ao contrato de transporte com a ADM, **(vii)** 8º aditamento ao contrato de transporte com a Amaggi, **(viii)** 8º e 11º aditamentos ao contrato de transporte com a Bunge; **(ix)** 1º aditamento ao contrato de transporte com a Nidera, **(x)** contrato de transporte com a Cargil, e **(xi)** contrato de transporte com a Louis Dreyfus, em todos os casos, nos termos do Anexo 6.2 desta ata que, uma vez assinado pelo Presidente da mesa, será arquivado na sede da Companhia.

6.3. Aprovar, por unanimidade, o encerramento das atividades da Tezza Consultoria de Negócios Ltda. (“Tezza”), empresa controlada indiretamente pela Companhia que atua como centro de serviços compartilhados e *back office* de áreas administrativas das controladas da Companhia, nos termos do Anexo 6.3 desta ata que, uma vez assinado pelo Presidente da mesa, será arquivado na sede da Companhia, bem como autorizar a diretoria a praticar todos os atos necessários a implementar a aprovação em referência.

6.4. Aprovar, por unanimidade, o Regimento Interno do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o qual passa a ser vigente a partir da presente data, nos termos do Anexo 6.4 desta ata.

6.5. Aprovar, por unanimidade, **(i)** a instalação do Comitê de Partes Relacionadas (“CPR”), **(ii)** o Regimento Interno do CPR e o Código de Conduta do Supervisor, nos termos do Anexo 6.5 desta ata, e **(iii)** a eleição dos Senhores Marcos Marinho Lutz, Joilson Rodrigues Ferreira, Délvio Joaquim Lopes de Brito, Nelson Rozental e Caio Marcelo de Medeiros Melo, como membros do CPR, que terão o mandato coincidente ao do Conselho de Administração (Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2016).

Consignar expressamente que todas as matérias aprovadas acima com relação ao CPR se aplicarão imediatamente ao Comitê de Assessoramento previsto no Artigo 26, parágrafos 1º e 2º do atual Estatuto Social da Companhia. O Estatuto Social da Companhia necessitará de alteração para transformar o atual Comitê de Assessoramento no CPR, conforme estabelecido no ACC – Acordo de Concentração de Controle celebrado entre a Companhia e o CADE. A convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto também está autorizada por este Conselho de Administração.

6.6. Aprovar, por unanimidade, a Plano de Remuneração Variável da Companhia, bem como a remuneração da administração e do Conselho Fiscal, em todos os casos, para o exercício social de 2015, nos termos do Anexo 6.6 desta ata que, uma vez assinado pelo Presidente da mesa, será arquivado na sede da Companhia.

Consignar que os Srs. Caio Marcelo de Medeiros Melo e Abel Gregory Halpem renunciaram expressamente à remuneração a que fariam jus como membro do Conselho de Administração da Companhia.

6.7. Aprovar, por unanimidade, **(i)** a instalação do Comitê de Remuneração (“**CRem**”), **(ii)** suas atribuições e regras de funcionamento, nos termos do Anexo 6.7 desta ata, e **(iii)** a eleição dos Senhores Rubens Ometto Silveira Mello (como Presidente do CRem), Marcos Marinho Lutz, Maílson Ferreira da Nobrega, Helio França Filho e Abel Gregorei Halpern, todos com mandato coincidente ao do Conselho de Administração (Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2016).

6.8. Aprovar, por unanimidade, as datas de 07/08/2015 (às 10:30hrs) e 10/11/2015 (às 9:30hrs) para as próximas reuniões ordinárias e presenciais deste Conselho de Administração, sendo que a reunião de 07/08/2015 será realizada em Curitiba, na sede da ALL (controlada da Companhia) e a reunião de 10/11/2015 na cidade de São Paulo, na filial da Rumo.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração e lavrada esta Ata, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Mesa:

Rubens Ometto Silveira Mello
Presidente

Maria Rita de Carvalho Drummond
Secretária

Conselheiros:

Rubens Ometto Silveira Mello

Marcos Marinho Lutz

Marcelo de Souza Scarcela Portela

Abel Gregorei Halpern

Helio França Filho

Marcelo Eduardo Martins

Burkhard Otto Cordes

Guilherme Rehder Quintella

Nelson Roseira Gomes Neto
p.p. Julio Fontana Neto

Julio Fontana Neto

Mailson Ferreira da Nobrega

Caio Marcelo de Medeiros Melo

Délvio Joaquim Lopes de Brito

Nelson Rozental

Joilson Rodrigues Ferreira

Anexo 6.4

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O objetivo deste regimento interno (“Regimento”) é regular **(a)** o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. (“Companhia”); **(b)** os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e **(c)** o relacionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com a Diretoria e demais órgãos da Companhia.

1.2. Nesse sentido, este Regimento dispõe, dentre outros, sobre **(a)** a missão do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; **(b)** os princípios e políticas básicos de governança corporativa que regerão a atuação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e **(c)** os procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

2. COMPETÊNCIAS

2.1. Conselho de Administração: O Conselho de Administração é órgão deliberativo, que tem sua competência fixada nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das S.A.”) e pelo Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

2.1.1. O Conselho de Administração deve atuar de forma a proteger o patrimônio da Companhia, perseguir a consecução de seu objeto social e orientar a Diretoria a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia.

2.2. Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal é órgão independente da administração da Companhia, fiscalizador dos atos de gestão administrativa, que tem sua competência fixada nos termos da Lei das S.A. e pelo Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

2.2.1. O Conselho Fiscal deve atuar de forma a proteger o patrimônio e os interesses da Companhia, fiscalizando e solicitando aos órgãos da administração e órgãos auxiliares da Companhia, informações e esclarecimentos relacionados com sua função fiscalizadora.

2.2.2. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

3. COMPOSIÇÕES

3.1. Conselho de Administração: O Conselho de Administração será composto pelos membros que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral, observado o que dispõe o Estatuto Social.

3.2. Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será composto pelos membros que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral, observado o que dispõe o Estatuto Social.

3.3. Para os fins desta Cláusula considerar-se-á, para os membros do Conselho de Administração (“Conselheiros”) e para os membros do Conselho Fiscal (“Conselheiros Fiscais”):

- (a) Ausente, o membro que deixar de comparecer às reuniões do órgão;
- (b) Impedido, o membro que se encontrar em situação de conflito de interesse com a Companhia (“Conflito de Interesse”), conforme estabelecido nas Cláusulas 9.6 a 9.10 adiante.

3.4. Conselheiros Independentes. A composição do Conselho de Administração deverá observar o percentual de conselheiros independentes exigidos pelo regulamento aplicável ao nível diferenciado de listagem a que esteja submetida a Companhia.

3.5. Secretário Executivo. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal terão um secretário executivo para cada órgão, o qual será indicado pelo Presidente do respectivo órgão, que poderá ser escolhido entre os seus membros ou não (“Secretário Executivo”).

4. INVESTIDURAS

4.1. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

(a) Termo de Posse, lavrado no livro próprio, no qual deverá constar declaração de desimpedimento, incluindo que:

(i) não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.;

(ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.;

(iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.

(v) para os Conselheiros Fiscais, não é membro de órgãos de administração e empregado da Companhia ou de controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge e parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;

(vi) para os Conselheiros Fiscais, é diplomado em curso de nível universitário ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal;

(vii) para os Conselheiros Fiscais, estar apto a analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras.

(b) Termo de Anuência a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado elaborado pela BM&FBOVESPA; e

(c) Termo de adesão à Política de Divulgação e Negociação.

4.1.1. Pelo menos um dos Conselheiros Fiscais deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, de auditoria e financeira.

4.2. Os Conselheiros e os Conselheiros Fiscais deverão comunicar à Companhia, na data da investidura no cargo, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou controladoras da Companhia, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições, nos termos do Artigo 11 da Instrução CVM nº 358.

4.2.1. Adicionalmente, qualquer alteração nas informações prestadas em observação ao item 4.2 acima deverá ser comunicada à Companhia até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao evento modificativo.

5. REUNIÕES

5.1. Periodicidade. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal se reunirão entre si, em caráter ordinário, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, em datas e locais a serem estabelecidos na respectiva convocação e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do item 5.2 abaixo.

(a) As reuniões serão realizadas preferencialmente nas cidades de São Paulo e Curitiba, ou em qualquer local onde a Companhia tenha operações, por teleconferência ou videoconferência, sendo admitida a sua gravação.

(b) As reuniões serão instaladas desde que presentes a maioria dos membros do respectivo órgão.

5.2. Convocação. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho de Administração (ou quem este indicar) e compete ao Presidente do Conselho Fiscal (ou quem este indicar) convocar as reuniões do Conselho Fiscal, bem como fixar as respectivas ordens do dia e decidir a forma de realização das reuniões (presenciais ou virtuais).

5.2.1. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de 10 (dez) dias úteis por meio de notificação escrita enviada a cada um dos demais conselheiros, por correio eletrônico (e-mail), fac-símile, telegrama ou qualquer outro meio escrito de comunicação, e os documentos que suportarem a ordem do dia, deverão ser encaminhadas juntamente com a convocação.

(a) Não obstante o previsto no item 5.2.1 acima, eventualmente e quando necessário, poderão ser incluídas matérias na ordem do dia até o 6º (sexto) dia útil anterior a referida reunião, acompanhada dos respectivos documentos pertinentes.

(b) Na hipótese de justificativa que vise preservar o interesse social da Companhia, reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser convocadas com prazo inferior ao previsto no item 5.2.1 acima.

5.2.2. Até o 7º (sétimo) dia útil após a convocação, os conselheiros poderão solicitar quaisquer esclarecimentos à administração da Companhia acerca da ordem do dia, em correspondência eletrônica a ser encaminhada para o Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente do Conselho Fiscal (conforme aplicável), sempre com cópia para o Secretário Executivo.

5.2.3. A administração da Companhia deverá responder até o 9º (nono) dia útil, após a convocação, os pedidos de esclarecimentos que porventura sejam enviados individualmente ou conjuntamente pelos conselheiros.

5.2.4. Sem prejuízo dos procedimentos descritos nos itens acima, os conselheiros deverão enviar manifestação por escrito até o 10º (décimo) dia útil, em resposta ao correio eletrônico encaminhado na forma dos itens 5.2.1 e 5.2.3 acima, acerca da aprovação, abstenção ou reprovação da matéria objeto da ordem do dia. A ausência da manifestação descrita neste item caracterizará a aprovação da ordem do dia.

5.2.5. Não obstante as formalidades previstas nos itens acima, qualquer reunião na qual comparecer todos os conselheiros considerará-se regular.

5.2.6. Os Conselheiros e Conselheiros Fiscais depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento: a) o nome completo do responsável; b) o endereço de correio eletrônico (e-mail); c) o número do fac-símile e o endereço completo. Os conselheiros serão responsáveis pela atualização das informações requeridas neste item e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo referido membro.

5.3. Atas. As minutas das atas de reuniões serão elaboradas pelo Secretário Executivo do respectivo órgão e enviado a todos os seus membros em até 6 (seis) dias úteis após a realização da reunião. Os conselheiros deverão manifestar sua concordância ou apresentar suas sugestões às minutas encaminhadas em até 6 (seis) dias úteis após o seu recebimento. A ausência de manifestação por parte do conselheiro caracterizará a aprovação da minuta. As minutas finais das atas de reuniões serão assinadas pelos membros na primeira reunião presencial subsequente, seja ordinária ou extraordinária.

5.3.1. Não obstante o previsto no item 5.3 acima, sempre que as atas contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, a ata será levada pelo Secretário Executivo para arquivamento no registro público de empresas mercantis, divulgação na Comissão de Valores Mobiliários e publicação nos jornais oficiais da Companhia.

5.4. Instalação e Deliberação. O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera pela maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro um voto. O Conselho Fiscal funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera pela maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro Fiscal um voto.

5.4.1. As reuniões serão instaladas pelo Presidente do respectivo órgão ou, na ausência ou impedimento deste, por quem este indicar. Na ausência de indicação, pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência ou impedimento de ambos, compete ao referido órgão eleger o Presidente da mesa.

5.5. Documentação. Ressalvada a hipótese de Conflito de Interesses, conforme disposição das Cláusulas 9.6 a 9.10, todas as informações e documentos serão fornecidos ou disponibilizados a todos os conselheiros, sem privilégios.

5.6. Representação. Na ausência do suplente do conselheiro, este poderá se fazer representar por outro conselheiro do mesmo órgão, mediante outorga de procuração específica para representação na respectiva reunião, inclusive, se aplicável, em observância das regras estipuladas em acordo de acionista arquivado na Companhia

6. DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

6.1. O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho fiscal serão responsáveis pela supervisão e organização administrativa do respectivo órgão, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e distribuição das agendas das reuniões, bem como distribuir as informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia.

6.2. Compete ainda ao Presidente de cada órgão:

- (a) Convocar e presidir as reuniões do respectivo órgão;
- (b) Indicar o presidente de reuniões do respectivo órgão, na impossibilidade de comparecimento na referida reunião;
- (c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e este Regimento Interno;
- (d) Decidir questões de ordem nos trabalhos do respectivo órgão;
- (e) Colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
- (f) Convocar, para comparecimento às reuniões, os diretores, colaboradores, consultores, auditores, membros de outros órgãos e de comitês, se necessário;
- (g) Solicitar a emissão de parecer por consultoria especializada, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- (h) Propor ao referido órgão um o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias;
- (i) Permitir a integração e treinamento dos novos membros do respectivo órgão, de forma a permitir tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e
- (j) Promover a autoavaliação do órgão que presidir, nos parâmetros a serem determinados regularmente.

6.2.1. Compete ao Vice-Presidente do respectivo órgão (se houver), na ausência de outra indicação do Presidente, substituí-lo em suas faltas, impedimento ou vacância, exercendo plenamente as atribuições do Presidente.

6.3. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão assistidos pelo respectivo Secretário Executivo, cabendo a este:

- (a) Preparar e encaminhar ao Presidente do órgão as minutas das convocações para as reuniões;
- (b) Disponibilizar a documentação relativa à ordem do dia;
- (c) Assessorar na redação das atas correspondentes às discussões e deliberações do órgão, colher as assinaturas dos membros presentes à reunião e promover a distribuição das respectivas cópias, se aplicável;
- (d) Promover o registro e, quando for o caso, dar publicidade, interna e externamente, às referidas deliberações, inclusive, mediante assistência ao Diretor de Relações com Investidores;
- (e) Guardar e manter em ordem todos os livros societários da Companhia, os quais deverão ser mantidos na sede social da Companhia;
- (f) Emitir os certificados das deliberações e manifestações dos órgãos da Companhia, atestando a sua autenticidade;
- (g) Diligenciar para que os documentos e as comunicações relativas à investidura dos conselheiros sejam efetuadas aos órgãos competentes na forma da legislação aplicável; e
- (h) Solicitar e tomar todas as providências administrativas necessárias à realização das reuniões, inclusive, quando solicitado pelo Presidente, providenciar a participação, nas reuniões, de diretores, colaboradores, consultores, auditores, membros de outros órgãos e de comitês, se necessário.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração anual máxima dos administradores e membro do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral com a especificação do montante relativo à remuneração fixa e variável a ser distribuída para cada órgão, cabendo ao Conselho de Administração ou ao Comitê de Remuneração (se instalado) a alocação da remuneração entre os órgãos.

7.2. Os Conselheiros e Conselheiros Fiscais que cumulem suas funções como membros de comitês da Companhia, não farão jus ao recebimento de remuneração adicional.

7.3. Exclusivamente nos meses em que o membro suplente do Conselheiro e/ou do Conselheiro Fiscal participar de, no mínimo, 1 (uma) reunião do referido órgão em substituição ao seu respectivo membro efetivo, tal membro suplente fará jus a uma remuneração equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal paga ao membro efetivo. As importâncias pagas ao suplente serão descontadas de uma única vez, da remuneração mensal do conselheiro cuja ausência tenha sido suprida.

8. DAS VIAGENS

8.1. Aos Conselheiros, Conselheiros Fiscais e seus suplentes serão aplicadas as políticas de viagens, alimentação e estada, quando a serviço, conforme abaixo:

(a) As reservas de passagens aéreas serão efetuadas pela Companhia, que providenciará contato com os conselheiros para definir datas e horários de vôos, cujos bilhetes serão expedidos de acordo com a política da Companhia.

(b) As solicitações de passagens devem ocorrer tão logo haja convocação da reunião, a fim de que seja possível adquirir os bilhetes com preços mais vantajosos para a Companhia.

(c) Excepcionalmente, quando a situação justificar, os conselheiros poderão optar por adquirir os bilhetes por conta própria e solicitar o reembolso da despesa correspondente à Companhia, apresentando o ticket ou recibo de emissão de bilhete para a devida comprovação.

(d) Havendo necessidade de pernoite, a Companhia providenciará as reservas em hotel conveniado na cidade onde ocorrer o evento.

9. DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

9.1. Os Conselheiros e Conselheiros Fiscais exercerão as atribuições que a Lei das S.A., o Estatuto Social e a legislação aplicável a mercado de capitais lhe conferem, com observância do conteúdo deste Regimento Interno.

9.2. Para preservação e resguardo do interesse social, sempre que solicitado pelo Presidente do órgão ou pela Companhia, os conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de conselheiros, deles não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotação.

9.3. Os conselheiros devem manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupem, até a sua divulgação ao mercado, tudo na forma da lei e da regulamentação em vigor.

9.4. Os conselheiros não poderão negociar (salvo se de acordo com a política de negociação da Companhia), prestar aconselhamento ou assistência de investimento em valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados.

9.5. Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato, aplica-se a vedação contida no item 9.4 acima a qual se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após seu afastamento do respectivo cargo e as disposições do item 9.3 acima permanecerão aplicáveis pelo mesmo tempo que as informações confidenciais não forem divulgadas ao mercado pela Companhia.

9.6. É vedado aos conselheiros intervir em operação social na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais administradores, observado, ainda, o disposto no item 9.6.1 abaixo. O conselheiro deverá declarar-se em situação de Conflito de Interesse ou impedimento quando considerar que eventual decisão do órgão que compor sobre um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio de cônjuge, desde que o conselheiro e o cônjuge não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de parente ou de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, com ou sem prejuízo para a Companhia.

9.6.1. O conselheiro que se considere em situação de Conflito de Interesse ou em impedimento legal deverá declarar-se conflitado ou impedido na reunião ou notificar o Presidente do respectivo órgão, cumprindo-lhe cientificá-lo da situação e fazer consignar na ata de reunião a natureza e extensão do seu interesse.

9.6.2. O conselheiro em situação de Conflito de Interesses ou impedimento legal, após declarar-se conflitado ou impedido não poderá votar na matéria relacionada a tal circunstância e, se a sua presença vier a prejudicar o andamento regular da deliberação a respeito da referida matérias, ausentar-se do recinto da reunião quando for discutir e votar tal matéria.

9.7. Informações enviadas ao órgão pela Companhia ou por terceiros, relativas à matéria na qual determinado membro tenha se declarado em situação de Conflito de Interesses ou de impedimento legal, não serão enviadas a tal membro, bem como não lhe será dado acesso a tais informações pelos demais Conselheiros.

9.8. Sempre que identificar situação que possa configurar Conflito de Interesses ou impedimento legal de determinado conselheiro com relação a alguma matéria a ser deliberada, o Presidente poderá notificar tal conselheiro para que esse, no prazo que lhe for assinalado, manifeste-se a esse respeito.

9.9. É vedado aos conselheiros aproveitar, para si ou para outrem, ou indevidamente permitir que terceiro(s) aproveite(m), oportunidades de que tenha conhecimento em virtude de sua posição de administrador da Companhia, mesmo quando a Companhia não tiver interesse ou não puder aproveitá-la, incluindo, sem limitações, adquirir ou alienar bens ou direitos; contatar clientes ou fornecedores da Companhia; aproveitar qualquer negócio que tenha sido oferecido à Companhia ou que a Companhia tenha avaliado; contratar serviços, adquirir ativos ou explorar atividades dos quais teve oportunidade de avaliar na qualidade de conselheiro.

9.10. O conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do órgão que compor e à Companhia e colocará seu mandato à disposição, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões daquele órgão ou de praticar quaisquer atos na qualidade de conselheiro, até sua substituição, na forma da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social.

10. DOS COMITÊS

10.1. Conforme facultado pelo Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

10.2. É permitida a participação sem direito de voto de Diretor nos comitês criados pelo Conselho de Administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As regras constantes neste Regimento Interno deverão refletir o contido no Estatuto Social da Companhia. Na hipótese de conflito entre o presente Regimento Interno e o Estatuto Social da Companhia, prevalecerão as regras previstas no Estatuto Social.

11.2. Este Regimento entre em vigor na data de sua aprovação pelo respectivo órgão e será arquivado na sede da Companhia.

11.3. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia e seus diretores; pelos Conselheiros e Conselheiros Fiscais e seus suplentes; bem como pelos membros dos comitês e pelas demais áreas da Companhia, somente podendo ser alterado mediante decisão do Conselho de Administração.

11.4. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, na forma da Lei e do Estatuto Social.

– x – x – x –

São Paulo, 22 de maio de 2015.

Maria Rita de Carvalho Drummond
Secretária / Visto da Advogada

Anexo 6.5

COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

Membros a serem eleitos: Srs. Marcos Marinho Lutz, Joilson Rodrigues Ferreira, Délvio Joaquim Lopes de Brito, Nelson Rozental e Caio Marcelo de Medeiros Melo.

RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS (CPR)

E

CÓDIGO DE CONDUTA DO SUPERVISOR (Código de Conduta)

Capítulo I – Regimento Interno do CPR

Este regimento interno (“Regimento Interno”), elaborado com base nas melhores práticas, estabelece as regras de funcionamento do **Comitê de Partes Relacionadas** (“CPR”), em cumprimento ao Acordo em Controle de Concentração (“ACC”), firmado junto ao CADE em 11 de fevereiro de 2015, que vigorará nos termos da Cláusula 8ª do ACC. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Regimento Interno, terão os significados atribuídos pelo ACC.

Art. 1º - Em cumprimento ao ACC cabe ao CPR garantir o tratamento isonômico e não discriminatório de Concorrentes, no que toca à contratação, precificação e prestação do serviço, bem como garantir o nível de atendimento do serviço de transporte ferroviário, transbordo, armazenagem e elevação portuária, sendo que as informações em relação ao serviço de transporte ferroviário serão mantidas no Painel de Apuração de Atendimento de Serviço.

Parágrafo Único. Para fins deste Regimento Interno, entende-se por **(a)** “Concorrentes” quaisquer empresas com atuação nos segmentos de produção de açúcar, distribuição de combustível ou Prestadores de Serviços Logísticos, e **(b)** “Painel de Apuração de Atendimento de Serviço” mecanismo para verificação do nível de atendimento do serviço de transporte ferroviário dos Concorrentes e Prestadores de Serviços Logísticos, nos termos previstos no ACC.

Art. 2º - O CPR é um comitê independente, eleito pelo Conselho de Administração, conforme regras contidas no ACC, subordinado ao Conselho de Administração da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. (“Companhia”), sendo composto de 3 (três) a, preferencialmente, 5 (cinco) membros, todos membros do Conselho de Administração da Companhia, devendo a maioria de seus membros ser composta por membros independentes, conforme os critérios do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Conselheiro Independente”).

Parágrafo Único. O mandato dos membros do CPR coincidirá com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 3º – O CPR terá autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 4º - Os membros do CPR deverão prestar compromisso junto ao CADE em até 10 (dez) dias de sua eleição, em que se comprometem a exercer seu *munus* de forma a preservar os aspectos concorrenciais protegidos pelo ACC.

Art. 5º - As matérias sujeitas ao CPR serão diretamente controladas por um supervisor a ser indicado pelo Comitê de Auditoria da Companhia e eleito na forma do ACC, que será responsável por assegurar a isonomia na Companhia, pela fidedignidade das informações operacionais e pela fiscalização da prestação dos serviços para identificar hipóteses de fechamento de mercado e discriminação entre usuários (“Supervisor”).

Art. 6º - As reuniões do CPR **(i)** serão realizadas ordinariamente em bases trimestrais, nas mesmas datas de ocorrência das reuniões do Comitê de Auditoria da Companhia e, extraordinariamente, sempre que convocadas por qualquer membro do CPR com 5 (cinco) dias úteis de antecedência; **(ii)** serão secretariadas pelo Departamento Jurídico da Companhia ou de suas controladas; e **(iii)** contarão com a presença do Supervisor e do Diretor-Presidente da Companhia (ou de qualquer outro Diretor por ele indicado) para esclarecimento das dúvidas necessárias

Parágrafo único: Caso o Supervisor exerça a prerrogativa prevista no Art. 29º, respeitada a necessidade de justificativa, ficarão os membros do CPR vinculados a convocar a reunião extraordinária, a menos que exista reunião ordinária prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O CPR deve assegurar a celebração de contratos de serviço de transporte de açúcar e combustíveis em condições de mercado, **(i)** recomendando a aprovação de transações ao Conselho de Administração, ou **(ii)** encaminhando ao Conselho de Administração parecer desfavorável à celebração de transações em que entender haver tratamento discriminatório de concorrentes, incluindo (mas não se limitando) a preços, à luz dos critérios objetivos de precificação descritos no ACC. Essa análise será extensível a outros mercados, se houver expansão da atuação da Companhia ou de Partes Relacionadas para a produção ou comercialização de outras cargas que se utilizem de serviços de transporte ofertados pela Companhia.

Art. 8º - O CPR emitirá parecer ao Conselho de Administração, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento das propostas de transação com Partes Relacionadas e Concorrentes enviadas pela Diretoria da Companhia.

Art. 9º - O Conselho de Administração da Companhia deve deliberar sobre o parecer do CPR em até 10 (dez) dias úteis contados do seu recebimento.

Art. 10º - Em caso de manifestação desfavorável pelo CPR, a transação somente será aprovada por manifestação favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, em deliberação que ocorrerá sem a presença de Conselheiros que sejam, simultaneamente, Conselheiros ou Diretores de Partes Relacionadas.

Art. 11º - Em caso de manifestação favorável pelo CPR, a transação será aprovada por maioria do Conselho e somente poderá ser reprovada por manifestação desfavorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, em deliberação que ocorrerá sem a presença de Conselheiros que sejam, simultaneamente, Conselheiros ou Diretores de Partes Relacionadas.

Art. 12º - A decisão do Conselho de Administração vinculará a Diretoria da Companhia e suas controladas.

Art. 13º - Os contratos de prestação de serviço logístico da Companhia serão submetidos semestralmente à auditoria certificada pelos padrões mais rigorosos de qualidade da Comissão de Valores Mobiliários, cujo relatório final deverá ser enviado ao CADE anualmente.

Art. 14º - As reuniões do CPR (bem como seus pareceres) serão arquivados em livro próprio na sede da Companhia, devendo as conclusões objetivas ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Companhia em até 10 (dez) dias da decisão do Conselho de Administração.

Capítulo II – Código de Conduta do Supervisor

Art. 15º - O Supervisor deverá prestar compromisso junto ao CADE em até 5 (cinco) dias de sua eleição, pelo qual declara ciência do ACC e se compromete a cumpri-lo integralmente. O nome e dados de contato do Supervisor serão comunicados às funções envolvidas no fornecimento de informações internas em até 5 (cinco) dias da sua nomeação.

Art. 16º - As atividades do Supervisor e as deliberações posteriores às suas manifestações serão auditadas anualmente por uma empresa de auditoria externa independente, de renome e aprovada pelo CADE, certificada por entidade reconhecida, e o relatório final será arquivado na sede da Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos e fornecido ao CADE em até 15 (quinze) dias de sua emissão.

Art. 17º - O Supervisor será responsável por assegurar a isonomia na prestação de serviços pela Companhia, e a terá como dever utilizar os mecanismos previstos no ACC e neste Código para

- a. Fiscalizar e assegurar que a prestação dos serviços pela Companhia não resultará em fechamento de mercado ou discriminação de Concorrentes;
- b. Avaliar e opinar sobre as transações envolvendo Partes Relacionadas previstas no ACC;
- c. Fiscalizar e receber reclamações envolvendo os segmentos de: (i) produção e distribuição de açúcar, (ii) produção e distribuição de combustíveis líquidos, (iii) serviços logísticos para exportação de açúcar, (i) transporte rodoviário ou ferroviário; (ii) armazenagem em terminais do interior; (iii) transbordo, (iv) armazenagem em terminais portuários e (v) elevação portuária;
- d. Garantir a utilização de critérios que denotem os parâmetros de transparência previstos no ACC na oferta, contratação e prestação dos serviços de transporte ferroviário a Concorrentes;
- e. Assegurar a oferta de contratos de longo prazo para o transporte de cargas para os usuários que se comprometam com volume de transporte pelo prazo do contrato;
- f. Garantir que os contratos individualizem os serviços logísticos de transporte ferroviário, transbordo e serviços portuários, ficando a escolha pelo tipo de contratação (isolada ou conjunta) a critério do usuário;
- g. Garantir a inexistência de precificação de um pacote de serviços logísticos em valor inferior ao preço de um serviço isolado que esteja nele incluído;
- h. Avaliar e opinar sobre as práticas que impossibilitem o repasse de informações concorrencialmente sensíveis de concorrentes a Partes Relacionadas ou a funcionários e diretores de parte relacionada;
- i. Garantir que as mesmas pessoas que ocupem cargos de diretoria da COMPANHIA não ocupem tais cargos concomitantemente na Parte Relacionada;

- j. Garantir a fidedignidade das informações operacionais da COMPANHIA, incluindo no “Painel de Apuração de Atendimento do Serviço”, bem como seu acesso às partes interessadas;
- k. Assegurar a observância dos volumes anuais máximos relacionados à utilização de ativos logísticos pela COMPANHIA e oferta pública de volumes, em conformidade com o ACC;
- l. Receber, analisar e encaminhar ao CADE requerimentos protocolados por Prestador de Serviço Logístico interessados na habilitação nos termos do ACC; e
- m. Atender demais obrigações previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para fins deste Regimento Interno, entende-se por “Usuários” toda pessoa física ou jurídica que contrate a prestação de serviços de transporte ferroviário.

Art. 18º - As áreas Comercial, Financeira e Operacional da Companhia deverão encaminhar ao Supervisor, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês corrente, as seguintes informações, referentes ao mês anterior:

- a. Contratos vigentes ou em negociação sobre todas as propostas e negociações de serviço de transporte de açúcar e combustíveis com Partes Relacionadas ou com Concorrentes;
- b. Detalhamento das informações apresentadas no Painel de Apuração de Atendimento do Serviço;
- c. Volumes máximos anuais por produto transportado de parte relacionada *versus* utilização; e
- d. Critérios de precificação utilizados nos contratos, propostas e negociações.

Art. 19º Fica facultada ao Supervisor a solicitação de informações adicionais, que devem ser encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis pelo requisitado, de forma a possibilitar as análises mencionadas no Art.17º.

Art. 20º - A Companhia manterá um número telefônico gratuito e *website* eletrônico para receber dúvidas e reclamações de Usuários dos serviços da Companhia (“Sistema de Gerenciamento”), os quais não se confundirão com os contatos de Relação com Investidores e com o endereço eletrônico da Companhia. O Sistema de Gerenciamento será gerido por terceiros de forma independente e divulgado em todos os contratos operacionais e no endereço eletrônico da Companhia.

Art. 21º - O Sistema de Gerenciamento das dúvidas e reclamações preservará a confidencialidade das informações e senha pessoal e intransferível será disponibilizada ao Supervisor, para recebimento, entendimento e tratativa de relatos. O Comitê de Auditoria terá acesso às informações circuladas pelo Sistema de Gerenciamento.

Art. 22º - As reclamações deverão ser comunicadas pelo Supervisor ao CPR e disponibilizadas no endereço eletrônico oficial da Companhia em até 10 (dez) dias de seu recebimento, respeitada a confidencialidade da relação contratual em conflito.

Art. 23º - O Supervisor será responsável por receber as reclamações de usuários dos serviços da Companhia e deverá respondê-las em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 24º - O Comitê de Auditoria, de forma confidencial e independente, comunicará ao Conselho de Administração da Companhia reclamações quanto à atuação do Supervisor.

Art. 25º - O Supervisor enviará, no prazo de 45 dias a contar do encerramento do trimestre, ao CPR, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios trimestrais comparativos do nível de atendimento dos serviços prestados para Concorrentes de Partes

Relacionadas, no que diz respeito ao transporte de açúcar, combustíveis e a prestadores de serviços logísticos, com o objetivo de apurar índices de atendimento a volumes programados dentro dos Contratos Vigentes, bem como eventuais discrepâncias identificadas na análise dos itens constantes no Art. 10º deste Regimento. Essa análise será extensível a outros mercados, se houver expansão da atuação da Companhia ou de Partes Relacionadas para a produção ou comercialização de outras cargas que se utilizem de serviços de transporte ferroviário ofertados pela Companhia.

Art. 26º - Caso o Supervisor, no desenvolvimento de suas atribuições, **(i)** detecte potencial discrepância entre os índices de atendimento de algum concorrente ou usuário, de um lado, e de Partes Relacionadas, de outro, ou **(ii)** receba reclamação fundamentada sobre discrepâncias entre os índices de atendimento aos volumes programados que não estejam adequadamente justificadas nos termos deste ACC, deverá encaminhar imediatamente relatório ao Conselho de Administração, CPR e Diretoria da Companhia, tratando de hipótese de fechamento de mercado ou risco de tratamento discriminatório e não-isonômico a Concorrente.

Art. 27º - O relatório do Supervisor será objeto de deliberação pelo CPR em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento. A análise do CPR deverá ser enviada ao Conselho de Administração da Companhia. A Diretoria da Companhia poderá encaminhar ao CPR opinião divergente a do Supervisor, com justificativas ou planos de reformulação, de forma a assegurar o cumprimento do ACC.

Art. 28º - Os relatórios produzidos pelo Supervisor serão arquivados na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, devendo ser disponibilizadas versões públicas das conclusões objetivas dos relatórios no sítio eletrônico oficial da Companhia em até 10 (dez) dias úteis de seu envio ao Conselho de Administração, CPR e Diretoria da Companhia.

Art. 29º - O Supervisor poderá requerer a realização de reunião extraordinária do CPR a qualquer de seus membros, desde que o faça justificadamente e com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Capítulo III – Disposições Gerais

Art. 30º - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno e Código de Conduta serão esclarecidas pelo jurídico interno da Companhia, com a participação dos assessores legais externos da Companhia, mediante análise das disposições legais, normas e regulamentos aplicáveis a Companhia, bem como do próprio ACC.

Art. 31º - Este Regimento Interno e Código de Conduta serão aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia e entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação.

* * *

Anexo 6.7

Comitê de Remuneração - Constituição

Membros:

- ✓ Rubens Ometto Silveira Mello (Presidente)
- ✓ Marcos Marinho Lutz,
- ✓ Maílson Ferreira da Nobrega,
- ✓ Helio França Filho
- ✓ Abel Gregorei Halpern

Mandato: Coincidente com o do CA

Competências:

- ✓ Subordinado ao CA
- ✓ O Comitê de Remuneração terá a delegação do CA a respeito de questões de remuneração fixa e variável dos administradores, membros do CF e demais colaboradores, bem como a definição e controle de metas e deve prestar as informações solicitadas pelo CA.
- ✓ O Presidente será o Presidente do CA

Funcionamento:

- ✓ O Comitê de Remuneração será composto por, no máximo, 5 (cinco) membros, todos membros do CA
- ✓ Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a remuneração, e poderão ser eleitos, substituídos ou destituídos com ou sem suplentes, a qualquer tempo, pelo CA
- ✓ O Comitê de Remuneração se reunirá sempre que necessário ou conveniente, a pedido de qualquer dos seus membros ou do CA e das reuniões poderão ser lavradas atas, a critério do próprio Comitê.